



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.337, DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE, PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica assegurado regime especial de trabalho de 30% (trinta por cento) inferior à jornada semanal regular do cargo, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau, cônjuge ou responsável direto de pessoa portadora de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos previstos na [Lei Federal nº 13.146](#), de 06 de julho de 2015.

Art.2º. A jornada de trabalho de que trata o *caput* deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular do órgão ao qual o servidor se encontra vinculado.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a jornada prevista no *caput* individualmente, para cada vínculo, na hipótese de o servidor acumular cargo, emprego ou função pública na forma prevista no art. 37, inciso XIV, da [Constituição Federal](#).



Art. 3º. São requisitos cumulativos para a concessão do regime especial de trabalho:

I - A estabilidade no serviço público;

II - A comprovação da necessidade do regime especial para acompanhamento terapêutico da pessoa deficiente;

III - A coabitação com o filho, cônjuge ou dependente, ou auto de guarda unilateral em caso pais divorciados;

IV - A Declaração do Setor de Recursos Humanos certificando que o servidor não ocupa cargo em comissão ou função gratificada e de agente político no âmbito do Poder Executivo Municipal.

V – A comprovação de efetivo exercício laborativo do cônjuge/companheiro (a) e se servidor público a declaração do Setor de Recursos Humanos de seu empregador comprovando não ser beneficiário do mesmo direito.

Parágrafo único. Não fará jus ao regime especial o servidor público que tenha cônjuge ou companheiro(a) desempregado ou já contemplado com carga horária especial concedida para a mesma finalidade por órgão da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação.

Art. 4º. O regime especial de trabalho será permitido aos servidores que, mediante requerimento, cumprirem os requisitos e manifestarem adesão aos termos e às condições desta Lei Complementar.

§1º Enquanto o requerimento estiver pendente de deliberação, exigir-se-á do servidor o cumprimento da carga horária integral de seu cargo público.

§2º A concessão do regime especial de trabalho dependerá de submissão à inspeção médica oficial, e ao laudo social na forma definida no art. 113 e §1º do art. 125 da lei Municipal 585/2002.

§3º O regime especial será concedido por prazo indeterminado e perdurará enquanto presentes os pressupostos que ensejaram a sua concessão devendo ser renovada anualmente.



Art.5º. Para se fazer jus regime especial de trabalho previsto nesta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Laudo Médico fornecido por profissional habilitado, a ser aprovado e homologado pela perícia médica do Município de Atílio Vivácqua;
- II- Certidão de nascimento/casamento, atualizada, ou documento comprobatório da relação existente entre o servidor e o dependente portador (a) de necessidade especial.

Art. 6º O regime especial que trata esta Lei Complementar incompatibilizará o servidor para:

- I - O cumprimento de escalas de plantão ou turnos ininterruptos;
- II - Prestação de horas de serviço extraordinário;
- III - A opção por cargo, função gratificada ou cargo em comissão ou regime que exija dedicação integral ao serviço; e
- IV – A participação em comissões temporárias ou permanentes.

Art.7º. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de um ano.

Parágrafo único: A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou por requerimento expresso do servidor beneficiário.

Art.8º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua/ES, 03 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal



LEI Nº 1.338, DE 03 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NA TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste salarial, no percentual de 10% (dez por cento) na tabela do plano de carreira do magistério público municipal, de forma linear nos padrões e níveis da carreira.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos federais e municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 03 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal



TABELA MAGISTERIO (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS) / 10% (DEZ POR CENTO)

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R\$ 2.403,51	R\$ 2.451,58	R\$ 2.500,61	R\$ 2.550,62	R\$ 2.601,64	R\$ 2.653,67	R\$ 2.706,74	R\$ 2.760,88	R\$ 2.816,10	R\$ 2.872,42	R\$ 2.929,87	R\$ 2.988,46	R\$ 3.048,23	R\$ 3.109,20	R\$ 3.171,38
II	R\$ 2.836,14	R\$ 2.892,86	R\$ 2.950,72	R\$ 3.009,74	R\$ 3.069,93	R\$ 3.131,33	R\$ 3.193,96	R\$ 3.257,84	R\$ 3.322,99	R\$ 3.389,45	R\$ 3.457,24	R\$ 3.526,39	R\$ 3.596,91	R\$ 3.668,85	R\$ 3.742,23
III	R\$ 2.977,95	R\$ 3.037,51	R\$ 3.098,26	R\$ 3.160,22	R\$ 3.223,43	R\$ 3.287,90	R\$ 3.353,65	R\$ 3.420,73	R\$ 3.489,14	R\$ 3.558,92	R\$ 3.630,10	R\$ 3.702,71	R\$ 3.776,76	R\$ 3.852,29	R\$ 3.929,34
IV	R\$ 3.216,18	R\$ 3.280,51	R\$ 3.346,12	R\$ 3.413,04	R\$ 3.481,30	R\$ 3.550,93	R\$ 3.621,95	R\$ 3.694,39	R\$ 3.768,27	R\$ 3.843,64	R\$ 3.920,51	R\$ 3.998,92	R\$ 4.078,90	R\$ 4.160,48	R\$ 4.243,69